

LEI ORDINÁRIA Nº 2.140/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRANI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI CANCI, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Irani, abrangendo a administração direta, fundos e a Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 56.622.420,24** (cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte quatro centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES – R\$
RECEITAS CORRENTES	56.617.420,24
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	8.364.593,75
- Contribuições	878.588,50
- Receita Patrimonial	810.569,63
- Receita Agropecuária	28.355,63
- Receita de Serviços	181.476,00
- Transferências Correntes	53.153.000,85
- (-) Dedução para o Fundeb	- 7.084.572,77
- Outras Receitas Correntes	285.408,65
RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00
- Amortização de Empréstimo	5.000,00
TOTAL GERAL	56.622.420,24

Art. 3º A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade, a dotação fixada para cada grupo de natureza de Despesa na Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº 163/2001, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, assim distribuídas:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	VALORES – R\$
01 - Legislativa	1.928.182,50
04 - Administração	4.944.164,41
06 – Segurança Pública	146.503,73
08 – Assistência Social	2.771.598,61
10 - Saúde	15.217.285,06
12 - Educação	17.638.838,63
13 - Cultura	691.005,50
15 - Urbanismo	2.945.573,17
16 - Habitação	246.172,50
17 – Saneamento Básico Urbano	1.462.238,38
18 – Gestão Ambiental	52.359,61
20 - Agricultura	1.187.157,18
22 - Indústria	467.109,14
23 – Comércio e Serviços	263.000,00
26 – Transporte	4.710.999,58
27 – Desporto e Lazer	608.556,25
28 – Encargos Especiais	1.307.858,99
99 – Reserva de Contingência	33.817,00
TOTAL GERAL	56.622.420,24

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R\$
DESPESAS CORRENTES	53.299.782,90
Pessoal, e Encargos Sociais	26.969.997,15
Juros e Encargos da Dívida	147.751,38

Outras Despesas Correntes	26.182.034,37
DESPESAS DE CAPITAL	3.288.820,34
Investimentos	3.104.055,59
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	184.764,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.817,00
Reserva de Contingência	33.817,00
TOTAL GERAL	56.622.420,24

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS	VALORES – R\$
01.00 – Poder Legislativo	1.928.182,50
01.01 - Câmara Municipal de Vereadores	1.928.182,50
02.00 - Poder Executivo	36.986.641,89
02.01 - Gabinete do Prefeito	850.083,74
02.02 - Secretaria de Administração e Gestão	4.094.080,67
02.03 – Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	730.109,14
02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	18.247.394,88
02.05 - Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo	4.710.999,58
02.06 - Encargos Gerais do Município	1.233.832,24
02.07 – FUNDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil	31.000,00
02.08 – Fundo Rotativo Habitacional	246.172,50
02.09 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente	14.744,94
02.10 – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário	1.187.157,18
02.11 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	52.359,61
02.12 – Fundo Municipal da Cultura	691.005,50
02.13 – Secretaria de Urbanismo e Obras	1.855.573,17
02.14 – Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas	1.100.000,00
02.15 – Fundo Municipal do Idoso	63.026,75
02.16 – Serviços de Utilidade Pública	383.046,61
02.17 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	1.462.238,38

02.06 – Reserva de Contingência	33.817,00
03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.217.285,06
04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.490.310,79
TOTAL GERAL	56.622.420,24

Art. 4º O orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 5º O Poder Executivo, através de ato próprio está autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais, Suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçada para o exercício de 2024, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/1964, utilizando como recurso a anulação total ou parcial de dotações dentro da mesma Unidade Orçamentária;

II - Abrir Créditos Adicionais, Suplementares e especiais à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação dentro de cada fonte de recursos vinculada a Convênios ou não, incluindo aqueles não previstos na receita orçamentaria, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III- Abrir Créditos Adicionais, Suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial em 31/12/2023;

IV - O Excesso de Arrecadação e o superávit financeiro serão calculados por fonte de recurso.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do limite na alínea “I” deste artigo, os créditos suplementares reabertos ou abertos, através de lei específica.

Art. 6º Os recursos da **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais como determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios/Acordos, termos de colaboração e termos de fomento, com os Governos Federal, Estadual, Municipais, Organizações Não Governamentais, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2024.

Art. 8º A presente Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos do Município de Irani, FUNDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil, Fundo Rotativo Habitacional, FIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescente, Fundo de Desenvolvimento Agropecuário, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Pavimentação de Vias Públicas, Fundo Municipal da Cultura, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal de Saneamento Básico, visando facilitar as rotinas contábeis, otimização das rotinas e economicidade financeira.

§1º – Os Fundos Municipais mencionados no caput continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade do Município de Irani, na condição de Unidades Orçamentárias dentro do orçamento geral.

§2º - O Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social possuem estrutura orçamentária própria e individual.

Art. 9º Integram a presente Lei Orçamentária para o exercício de 2024 os seguintes Anexos:

- I** – Relação da Despesa LOA;
- II** – Relação da Receita LOA;
- III** – Valores Loa por Fonte de Recursos;
- IV** – Valores Loa por Fonte de Recursos e Unidade Gestora;
- V** – Valores Previstos da Receita;
- VI** – Valores Previstos da Receita Consolidada;
- VII** – Balancete Orçamentário da Receita;
- VIII** – Quadro detalhado da Despesa;
- IX** – Balancete Orçamentário da Despesa;
- X** – Programas de Trabalho de Governo;
- XI** – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- XII** – Receita segundo a Categoria Econômica;
- XIII** – Despesa segundo a Categoria Econômica;
- XIV** – Demonstrativo da despesa por função sub função e programas de governo;
- XV** – Demonstrativo da despesa por órgão e funções;

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Irani/SC, 15 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CANCI

Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 15/12/2023.

ALUISIO DELINO BAVARESCO

Secretário de Administração e Finanças

Irani – SC, 27 de outubro de 2023.

Ex.mo Sr.

Leocir Antonio Biazzi

DD Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Irani – SC

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação o **Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Irani para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.**

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023, estima à receita e fixa a despesa para o exercício de 2024, conforme prevê art. 165, III, da Constituição Federal, art. 11, III da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 004/2001.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência para prestar as informações que eventualmente se façam necessárias.

Atenciosamente,

VANDERLEI CANCI

Prefeito